



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.321, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Nossa Caixa Desenvolvimento para o Programa Via SP, a oferecer garantias, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e as condições específicas aprovadas pela Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na implantação de obras de infraestrutura no município, no âmbito do Programa Via SP.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas de ICMS ou FPM, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo, autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Nossa Caixa Desenvolvimento, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.321, DE 19 DE MARÇO DE 2010

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Março de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/03/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 085/10, da Câmara Municipal de Tatuí).